

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 12/07/22

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI Nº 487/2022
DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o acréscimo do percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, na forma que indica.”

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a consignação facultativa de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Campo do Brito em razão de empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras e de crédito.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua expressa autorização.

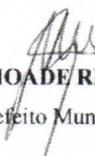
Art. 3º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos, acrescidos de vantagens pessoais de caráter permanente, excluindo do cálculo todas as vantagens de caráter provisório ou eventual.

Art. 4º - A consignação referida nesta Lei somente será efetivada após análise da Secretária Municipal de Administração, responsável pelo departamento de recursos humanos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 12 de Julho de 2022.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>